



LEI Nº 796/2020, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-
PI PARA O PERÍODO DE 2021 ATÉ 2024.**

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES
COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, para o
período de 2021 a 2024, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição
Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no
seguinte valor:

- a) Subsídio do vereador -----R\$ 7.596,68
- b) Subsídio do vereador presidente-----R\$ 11.395,02

§.1º O Subsídio de que trata o caput deste artigo poderá sofrer revisão
geral e anual sempre na mesma data e sempre que possível.

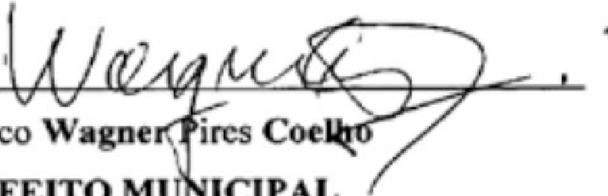
§ 2º Aos Subsídios de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de
qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou
qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as verbas indenizatórias.

Art. 3º O valor do subsídio fixado por esta lei observará o limite de 5% (cinco por
cento) da receita do município referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da
legislatura de 2021 até 2024 será calculado mediante a confirmação do

repassa do duodécimo para o ano de 2020, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO